



CAMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI
 CNPJ 01.689.011/0001-93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA - PI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.689.011/0001-93, situada à Rua Raimundo Pereira Leal nº 717, Bairro Centro, Sussuapara - PI, neste ato, representada por **ANTONIO MANOEL DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 860.824.183-87 e RG nº 2014179 - SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Elizeu Nunes s/n, Novo Paquetá, CEP 64610-000, na cidade de Sussuapara, Estado do Piauí.

CONTRATADO: (M G N DIGITAÇÕES E SERVIÇOS), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.974.477/0001-00, situada na Rua São Benedito, nº 71, Bairro Bomba, CEP 64.601-343, na cidade de Picos, Estado do Piauí, representada por **Maria das Graças Lopes**, empresaria, solteira, portadora do CPF nº. 636.023.773-34 e RG nº 1.758.138 SSP - PI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem como objeto, Folha de Pagamento Transmissão Sagres Folha, bem como a prestação de serviços de Software para a CONTRATANTE.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª. A prestação de serviços compreenderá as seguintes atividades: manutenção de computador e de programas com atualizações, digitação de documentos, arquivamento de documentos em formato digital, fotocópias, e envio do Sagres Folha e GFIP da CONTRATANTE. Todos os serviços serão executados dentro das instalações do CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários ao CONTRATANTE, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pelo CONTRATADO.

DAS ATUALIZAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. Fica acertado entre as partes que o CONTRATADO poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias - Sistema de Controle de Funcionários e Folha de Pagamento.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 5ª. O presente contrato terá início no dia 04 de Janeiro de 2021 com término em 31 de Dezembro de 2022, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) sendo reajustado conforme salário mínimo nacional, mensais, cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pela CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês na conta corrente Agência nº. 3350-2 C/C nº. 20.554-0 Banco do Brasil.

Antonio Manoel dos Santos

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 7ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª. Fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI para dirimir as dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. E por concordarem e acharem justas as cláusulas acima assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sussuapara - PI, 04 de Janeiro de 2021.

Antonio Manoel dos Santos

 ANTONIO MANOEL DOS SANTOS
 Presidente da Câmara
 CPF Nº 860.824.183-87

Maria das Graças Lopes

 MARIA DAS GRAÇAS LOPES
 CPF Nº 636.023.773-34
 RG Nº 1.758.138 - SSP/PI



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
 CNPJ: 01.689.011/0001-93
 Rua Raimundo Pereira Leal nº 717 - Centro
 Sussuapara - Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a empresa: ESCONTAP- ESC. DE CONTABILIDADE PICOENSE LTDA, estabelecida à Trav. Firmino Rodrigues nº120 - Centro - Picos - PI, portadora do CNPJ sob nº 09.313.076/0001-41, neste ato representado pelo Sr. VALDECI DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, maior, casado, contador, portador do CPF sob nº 216.962.843-68 e inscrito no CRC sob nº 4.404-PI, denominado apenas CONTRATADO e, de outro lado: CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, estabelecida à Rua Raimundo Pereira Leal nº 717 - Centro na cidade de Sussuapara - PI, inscrita no CNPJ sob nº 01.689.011/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, denominado apenas CONTRATANTE, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 01 - O CONTRATADO compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE seus assessores e consultores especializados em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sempre que se fizerem necessários e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas.

Cláusula 02 - Todos os serviços enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do CONTRATADO que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 03 - O CONTRATANTE, por sua vez, se obriga:

- 3.1 - a fornecer o CONTRATADO as diretrizes dos trabalhos a serem executados;
- 3.2 - a determinar a todos os setores da Câmara Municipal que emprestem o máximo de colaboração ao CONTRATADO, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos.
- 3.3 - a permitir que o CONTRATADO utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 04 - O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mensais cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pelo CONTRATANTE, no dia 20 (vinte) de cada mês.

4.1 - O preço acima será reajustado sempre que ocorrerem:

- 4.1.1 - reajustes salariais.
- 4.1.2 - todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extras-contratuais, inclusive as despesas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da CONTRATANTE, serão pagas por esta.

Cláusula 05 - O presente contrato terá duração de 90 (noventa dias) dias a contar da data da assinatura do presente, ficando a critério das partes renovado por igual período.

Cláusula 06 - Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

Clausula 07 - Qualquer das partes que rescindir o presente contrato sem comunicação prévia fica na obrigatoriedade de ressarcir a outra parte uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Cláusula 08 - Fica eleito o Foro da Comarca de Picos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Antonio Manoel dos Santos

Valdeci de Araújo Lima

Picos (PI), 04 de Janeiro de 2021.

Valdeci de Araújo Lima

 CONTRATADO
Antonio Manoel dos Santos

 CONTRATANTE